



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 19/2025

Aprova o Assento Regimental nº 03/2025.

**O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão extraordinária ocorrida nesta data,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 4º do artigo 937 do Código de Processo Civil;

**CONSIDERANDO** a recomendação nº 11 da Ata da Correição Ordinária realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no âmbito do TRT4 no período de 09 a 13 de setembro de 2024, no sentido de restringir a realização de sustentação oral por meio de videoconferência apenas ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde sediado o Tribunal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a regulamentação interna do TRT4 acerca da realização de sustentação oral por meio de videoconferência;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 3538/2022,

**RESOLVE**, por maioria, vencidos os Exmos. Desembargadores Emílio Papaléo Zin, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Marçal Henri dos Santos Figueiredo, Wilson Carvalho Dias, Tânia Regina Silva Reckziegel, Marcelo José Ferlin D'Ambroso, João Paulo Lucena e Brígida Joaquina Charão Barcelos. E, com ressalva de entendimento, o Desembargador Luiz Alberto de Vargas, quanto ao "Juízo 100% Digital":

**Art. 1º. ALTERAR** a redação do § 1º-B e **ACRESCENTAR** o § 1º- C ao artigo 96, do artigo 96, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 96** Findo o relatório ou dispensada sua exposição, o Relator do processo com pedido de sustentação oral poderá, se assim entender, antecipar sua conclusão, faculdade também conferida aos demais integrantes do colegiado. Após, os procuradores das partes e o Ministério Público poderão fazer uso da palavra, para sustentação oral de suas razões, pelo prazo improrrogável de dez minutos para cada um.

[...]

**§ 1º-B** Será admitida a realização de sustentação oral por videoconferência ao advogado habilitado no processo que tenha domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal, mediante requerimento oral do interessado na secretaria do



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

órgão colegiado ou inscrição no sítio eletrônico deste Tribunal na internet, a serem realizados a partir da publicação da pauta de julgamento na imprensa oficial e até 24 horas antes do horário previsto para o início da sessão de julgamento.

**§ 1º-C** Em casos excepcionais devidamente justificados, o Desembargador que estiver no exercício da Presidência do respectivo órgão julgador colegiado, a requerimento do interessado, poderá autorizar a sustentação oral por videoconferência a advogado que tenha domicílio profissional em Porto Alegre.

**Art. 2º.** A presente Resolução Administrativa entra em vigor em 1º de agosto de 2025.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, João Pedro Silvestrin, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Maria Cristina Schaan Ferreira, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Carmen Izabel Centena Gonzalez, Emílio Papaléo Zin, Denise Pacheco, Alexandre Corrêa da Cruz, Clóvis Fernando Schuch Santos, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Marçal Henri dos Santos Figueiredo, Rejane Souza Pedra, Wilson Carvalho Dias, Francisco Rossal de Araújo, Marcelo Gonçalves de Oliveira, Lucia Ehrenbrink, Maria Madalena Telesca, Tânia Regina Silva Reckziegel, Marcelo José Ferlin D'Ambroso, André Reverbel Fernandes, João Paulo Lucena, Fernando Luiz de Moura Cassal, Brígida Joaquina Charão Barcelos, Fabiano Holz Beserra, Angela Rosi Almeida Chapper, Janney Camargo Bina, Marcos Fagundes Salomão, Manuel Cid Jardon, Roger Ballejo Villarinho, Simone Maria Nunes, Maria Silvana Rotta Tedesco, Rosiul de Freitas Azambuja e Carlos Alberto May, sob a presidência do Exmo. Desembargador Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

do Trabalho Dra. Denise Maria Schellenberguer Fernandes. Porto Alegre, 14 de julho de 2025.

Cintia Barcellos Fernandes  
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente Resolução Administrativa foi disponibilizada no DEJT do dia 16 de julho de 2025, considerada publicada nesta data. Dou fé. Em 17 de julho de 2025.

Cintia Barcellos Fernandes  
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial, SEJAI e SDC